

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 85, de 6 de Setembro de 2019.

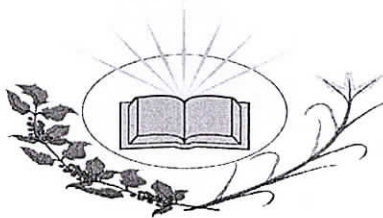
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o qual: ***"Denomina como Rua SYLVIA DIAS CARNEIRO a Rua 11, localizada no Setor Universitário, nesta cidade".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 127. As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento."

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição, matéria esta de competência do Município, consoante artigos 8º, incisos I e XI; art. 24, §1º, inciso II,



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

alíneas “a”, “b” e “c”; e art. 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

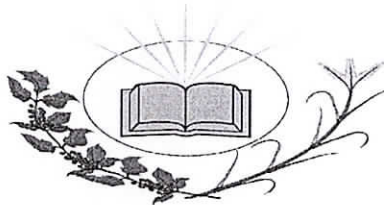
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2019.

Gustavo A. S. Coutinho
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica